

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, III, da CRFB, pela Lei Federal nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 106/03, e pelos artigos 32 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, RESOLVE promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

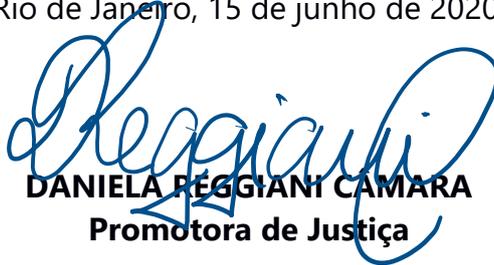
MPRJ nº	Portaria nº <b>2020.012.05</b>	Prazo: <b>1 ano</b>
Atribuição	<b>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL</b>	
Assunto	<b>SAÚDE – POLÍTICA PÚBLICA – COVID19 – FLEXIBILIZAÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL - PLANOS DE REABERTURA ECONÔMICA – ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES TÉCNICOS ESTABELECIDOS - CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE E NÍVEL DE TRANSMISSÃO.</b>	
Código	<b>12480 / 12481 / 12511 / 12519 / 1800533 / 1800534 / 12621</b>	
Noticiante	<b>Instauração <i>ex officio</i></b>	
Reclamados	<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b>	
Objeto	<b>Acompanhar as ações adotadas pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especificamente em relação aos planos de reabertura e flexibilização do distanciamento social, e a devida observação dos indicadores técnicos por eles estabelecidos.</b>	

---

Para tanto, determina-se:

1. Registre-se e autue-se, lançando-se no MGP;
2. Dê-se publicidade ao presente ato;
3. Dê-se ciência ao CAO Saúde;
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.



**DANIELA REGGIANI CÂMARA**  
**Promotora de Justiça**

## **Relatório Inicial**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotora de Justiça subscritora do presente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, em seu art. 127, *caput*, e art. 129; pela Lei Federal nº 8.625/93; e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2020, em razão da propagação mundial do COVID-19, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional através da Portaria MS nº 188/2020 e, aos 06 dias do mesmo mês, o Parlamento brasileiro promulgou a Lei Federal nº 13.979/20, inaugurando o marco regulatório sobre o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida lei federal, a adoção de quaisquer medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia deve, necessariamente, ser embasada em evidências científicas e análises de informações estratégicas, com vistas à subsistência do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.246, de 12 de março de 2020, regulamentou a Lei nº 13.979/20 e estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 e, posteriormente, pela Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que **cerca de três meses após a decretação de medidas de distanciamento social, inaugurou-se uma nova fase de contingência no Estado e Município do Rio de Janeiro**, com a edição do Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que institui medidas e estabelece faseamento para retomada gradual das atividades econômicas, e com

a edição do Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que também autorizou a flexibilização das medidas outrora adotadas;

CONSIDERANDO ser imprescindível o **monitoramento** dos referidos planos de reabertura, a fim de que a flexibilização do distanciamento social seja realizada de forma refletida e segura à população, **garantindo, sobretudo, a capacidade de resposta do sistema público de saúde;**

CONSIDERANDO que **a autonomia do Poder Executivo para a adoção de políticas públicas somente restará legítima na medida em que o gestor dê o devido cumprimento às determinações estabelecidas no exercício do mérito administrativo e observe os indicadores técnicos por ele próprio adotados;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto órgão de fiscalização e controle, verificar se a Administração Pública está realizando a contendo esse seu múnus;

Promove a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 32, inciso II, da Res. GPGJ 2.227/18, com a finalidade de acompanhar as ações adotadas pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especificamente em relação aos planos de reabertura e flexibilização do distanciamento social.

Para tanto, determino à Secretaria a adoção, por ora, das seguintes diligências:

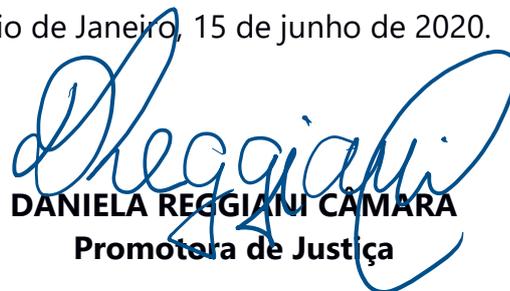
1. Proceda-se a todos os registros junto ao MGP e às planilhas de controle da PJ quanto a esta instauração.
2. Junte-se ao presente procedimento administrativo os seguintes documentos:
  - a) DECRETO MUNICIPAL Nº 47.488, DE 02 DE JUNHO DE 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e seus ANEXOS.
  - b) DECRETO ESTADUAL Nº 47.112, DE 05 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

3. Inaugure-se **apenso**, específico para a juntada de informações relativas a **LEITOS DE UTI**, para acompanhamento dos indicadores de “capacidade de leitos”, e junte-se:
  - a) Planilhas do SISREG, para fins de comparação da evolução da capacidade de leitos durante o período da pandemia.
4. Tendo em vista acordo feito entre a SMS e o CAO Saúde, para acesso da coordenadora deste órgão à plataforma da Regulação de Leitos, solicite-se o envio semanal de planilha/informações acerca da taxa de ocupação de leitos SRAG divulgados na referida plataforma.
5. Inaugure-se **apenso** específico para a juntada de informações relativas à **TESTAGEM**, para acompanhamento dos indicadores de “nível de transmissão”, e junte-se:
  - a) NOTA TÉCNICA Nº 11/2020-DESF/SAPS/MS, sobre o método de distribuição adotado pelo Ministério da Saúde em relação à disponibilização de testes rápidos;
  - b) DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.160, DE 27 DE ABRIL DE 2020, que pactua o demonstrativo de distribuição de insumos/EPIs (inclusive testes rápidos) para os municípios do Estado do Rio de Janeiro;
  - c) NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ Nº 22-A/2020, que adota definições operacionais para notificação de casos de Síndrome Gripal;
  - d) RESOLUÇÃO SMS Nº 4370, DE 16 DE ABRIL DE 2020, E ANEXO I (NOTA SMS/SUBPAV/CTEO/SVS), com orientações para implantação de Centros de Testagem Covid-19 para Profissionais de Saúde;
  - e) NOTA TÉCNICA Nº 4/2020-SAPS/MS, sobre a realização de testes rápidos para detecção do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na população idosa;
  - f) RESOLUÇÃO SMS Nº 4387, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que traz a NOTA TÉCNICA CONJUNTA S/SUBPAV-CTEO e SVS nº 04/2020, com orientações sobre a utilização e distribuição de Testes Rápidos para Covid-19;
  - g) RESOLUÇÃO “N” SMS Nº4397 DE 11 DE MAIO DE 2020, que regulamenta, em caráter temporário e excepcional, a realização de testes rápidos - ensaios imunocromatográficos, para a pesquisa de anticorpos ou antígeno do novo Coronavírus na forma que menciona.
6. **Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde** para que tome ciência do presente, requisitando que esclareça, no **prazo de 5 dias**:
  - a) Qual a capacidade diária dos laboratórios oficiais para realização de testes biomoleculares (RT-PCR)? Quantos estão sendo efetivamente realizados?

- b) Considerando os decretos de flexibilização do isolamento social, haverá atualização do protocolo de testagem?
  - c) Qual o quantitativo de testes rápidos adquiridos pela SES, por meio próprio ou por doação, para utilização pelo Estado (excluídos os testes rápidos fornecidos pelo Ministério da Saúde, direcionados aos municípios pela Deliberação CIB-RJ)? Quantos já foram utilizados e quantos ainda estão disponíveis? Quantos testes rápidos estão sendo realizados diariamente pelo Estado?
  - d) Há planos para testagem em massa/programa de rastreio populacional de propagação da doença? Considerando eventuais novas ondas de contaminação, há planejamento regionalizado para o acompanhamento da interiorização do vírus?
  - e) Há plano de ação integrada com o Município do Rio de Janeiro para implementação/intensificação da testagem na Atenção Básica? Há estratégia integrada dos entes para execução da testagem de acordo com a base territorial?
  - f) Há programa para a busca ativa de casos suspeitos? Qual o planejamento para o rastreio do vírus em áreas e em populações de maior vulnerabilidade social (comunidades, estabelecimentos prisionais, etc)?
  - g) Em que fase se encontram os inquéritos epidemiológicos em realização no Estado? Remeter cópia das conclusões já alcançadas.
  - h) Há previsão da SES para executar a já mencionada testagem nos postos do DETRAN, aliada ao uso de aplicativo? Esclarecer.
  - i) Além dos testes do fornecidos pelo Ministério da Saúde e rateados pela CIB-RJ, foram doados testes pela SES aos municípios?
7. **Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde** para que tome ciência do presente, requisitando que esclareça, no **prazo de 5 dias**:

- a) Qual o quantitativo de testes rápidos adquiridos pela SMS, por meio próprio ou por doação? Quantos já foram utilizados e quantos ainda estão disponíveis? Quantos testes rápidos estão sendo realizados diariamente pelo Município?
  - b) Considerando o decreto de flexibilização do isolamento social, haverá atualização do protocolo de testagem?
  - c) Há plano de ação integrada com o Estado para implementação/intensificação da testagem na Atenção Básica? Há estratégia integrada dos entes para execução da testagem de acordo com a base territorial?
  - d) Há planos para testagem em massa/programa de rastreio populacional de propagação da doença por Área Programática?
  - e) Há programa para a busca ativa de casos suspeitos? Qual o planejamento para o rastreio do vírus em áreas e em populações de maior vulnerabilidade social (comunidades, estabelecimentos prisionais, etc)?
  - f) Em que fase se encontram os inquéritos epidemiológicos em realização no Município? Remeter cópia das conclusões já alcançadas.
8. Abra-se nova vista após a vinda da resposta ou com o decurso *in albis* do prazo concedido.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.



**DANIELA REGGIANI CÂMARA**  
**Promotora de Justiça**